



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2793/2025

São Luís, 06 de junho de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Decisão	6
Primeira Câmara	9
Decisão	9
Segunda Câmara	11
Pauta	11
Decisão	28
Presidência	34
Portaria	34
Corregedoria	36
Outros	36
Gabinete dos Relatores	36
Decisão monocrática	36
Edital de Citação	55
Secretaria de Gestão	55
Portaria	55

Pleno**Acórdão**

Processo nº 1.629/2020-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo – Prestação de Contas Anual do Prefeito – Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Prefeitura Municipal de Carutapera/MA

Embargante: André Santos Dourado, Prefeito, CPF nº 329.631.222-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, Carutapera/MA, CEP 65295-000

Procuradores constituídos: Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA – 12.584); Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes (OAB/MA nº 10.724); Amanda Letícia Setúbal Pereira (OAB/MA nº 24.894); Ana Carolina Nogueira Santos Cruz (OAB/MA nº 6.120); Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA nº 11.909); Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA nº 10.303); Cristiana Leal Ferreira Dualibe (OAB/MA nº 7.415); Fernanda Dayane dos Santos Queiroz (OAB/MA nº 15.164); Francisco Rodrigues dos Santos Netto (OAB/MA nº 9.226); Lucas Ruan Ramos Coelho (OAB/MA nº 21.737); Maurício Dourado e Vasconcelos (OAB/MA nº 14.921); Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255); Priscilla Maria Guerra Bringel (OAB/PI nº 14.647); Stefany Dias Cardoso (OAB/MA nº 22.440)

Embargado: Parecer Prévio PL – TCE nº 263/2024

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Embargos de declaração opostos pelo Senhor André Santos Dourado, Prefeito do Município de Carutapera/MA, no exercício financeiro de 2019, em face do Parecer Prévio PL – TCE nº 263/2024. Conhecimento. Não provimento. Ciência do deliberado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 111/2025

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes a Prestação de Contas Anual do

Prefeito de Carutapera/MA, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor André Santos Dourado, Prefeito, no exercício considerado, que opôs embargos de declaração ao Parecer Prévio PL – TCE nº 263/2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 129, II, e 138, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os art. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica, acordam:

- a) conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor André Santos Dourado, por apresentar os requisitos de admissibilidade previstos no art. 138, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) negar provimento aos Embargos de Declaração opostos, considerando que não restou configurada a hipótese de contradição alegada pelo Embargante, requisito previsto no art. 138, caput, da Lei nº 8.258/2005;
- c) manter na integralidade o Decisório Embargado;
- d) alertar o Embargante, com base no art. 138, §4º, da Lei nº 8.258/2005, que a utilização do recurso de caráter meramente protelatório, enseja aplicação de penalidade, nos termos do art. 67, X, do dispositivo legal mencionado;
- e) dar ciência do deliberado, por meio de publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2583/2023-TCE/MA

Processo apensado nº 7221/2022-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Cidadão

Exercício financeiro: 2022

Ente denunciado: Câmara Municipal de Alcântara

Responsável: Claudielson Basson Guterres (Presidente da Câmara Municipal), CPF: 039.700.813-94, endereço: R. Miritiua, s/nº, Caravelas, Alcântara/ MA, CEP: 65250-000

Procurador constituído: não há

Objeto: possíveis irregularidades no pagamento de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Alcântara

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia formulada em desfavor da Câmara Municipal de Alcântara, em razão de supostas irregularidades no pagamento de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Alcântara no exercício financeiro de 2022. Conhecer. Aplicar multa. Apensar as contas anuais.

ACÓRDÃO PL - TCE Nº 90/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à denúncia formulada em desfavor da Câmara Municipal de Alcântara, em razão de supostas irregularidades no pagamento de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Alcântara no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Claudielson Basson Guterres (Presidente da Câmara Municipal), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 7155/2024-GCPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 1º, inciso XX, c/c o art. 40 e seguintes da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acordam em:

- a) conhecer a denúncia porque cumpre os requisitos elencados no art. 40 e seguintes da Lei nº 8.258/2005 – LOTCE/MA;
- b) aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Claudielson Basson Guterres, Presidente da Câmara Municipal de Alcântara, em razão das ocorrências de natureza formal remanescente, quais sejam: irregularidades no pagamento de diárias aos Vereadores do Município de Alcântara, no exercício financeiro de 2022. A ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC);
- c) determinar o apensamento deste ao Processo nº 3727/2023 que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Alcântara, do exercício financeiro de 2022, para que, quando da análise deste as ocorrências aqui ventiladas sejam levadas em consideração;
- d) recomendar ao Senhor Claudielson Basson Guterres (Presidente da Câmara Municipal de Alcântara) que adote as providências necessárias para manter atualizado o portal da transparência da Câmara Municipal de Alcântara, com todas as informações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº 12.527/2011, bem como com as informações referentes às contratações realizadas com amparo na Lei nº 13.979/2020;
- e) dar ciência do voto ao responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 3170/2021– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo (Embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2020

Ente: Município de Timbiras/MA

Embargante: Antônio Borba Lima, CPF n.º 238.000.973-20, Prefeito, residente na Rua Bege, Quadra B, nº 16, Loteamento Aquarela do Calhau, Alto do Calhau, CEP nº 65.071-765, São Luís/MA

Embargado: Parecer Prévio PL-TCE nº 675/2023

Procuradores constituídos: Pedro Carvalho Chagas (OAB/MA nº 14.393), Lucas Rodrigues Sá (OAB/MA nº 14.884), Airon Caleu Santiago Silva (OAB/MA nº 17.878), Carla Monique Barros Sousa (OAB/MA nº 21.808) e Raul César da Rocha Vieira (OAB/MA nº 14.962)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Embargos de declaração. Parecer Prévio PL-TCE nº 675/2023. Contas Anuais de Governo de Timbiras/MA.

Exercício financeiro de 2020. Conhecimento e Improvimento. Manutenção da decisão recorrida.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 77/2025

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de embargos de declaração opostos por Antônio Borba Lima, Prefeito do Município de Timbiras no exercício financeiro de 2020, em face do Parecer-Prévio PL-TCE/MA nº 675/2023, que desaprovou as contas anuais de governo do Município de Timbiras/MA, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do recorrente, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 129, inciso II e 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, de acordo com o Parecer nº 418/2025/GPROC1/PHAR do Ministério Público, acordam em:

- a) conhecer do recurso de embargos de declaração opostos pelo Prefeito de Timbiras no exercício financeiro de 2020, Antônio Borba Lima, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 138 da Lei nº

8.258/2005;

b) negar provimento aos embargos de declaração por entender que não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material no Parecer-Prévio PL-TCE/MA nº 675/2023;

c) manter, na íntegra, o Parecer-Prévio PL-TCE/MA nº 675/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 208/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Ente: Município de São Bernardo/MA

Exercício financeiro: 2022

Representante: Bernardo dos Santos Tomaz, CPF nº. 887.850.333-91, Vereador do Município de São Bernardo, com endereço no Povoado Baixa Grande, s/nº, Zona Rural, São Bernardo/MA, CEP 65.550-000; Bernardo José Tribuzi de Carvalho, CPF nº. 961.230.523-49, Vereador do Município de São Bernardo, com endereço na Rua Bernardo Lima, São Bernardo/MA, CEP 65.550-000; e Maurício Machado da Silva, CPF nº. 579.061.653-49, Vereador do Município de São Bernardo, com endereço na Rua Glorita Lima, nº. 127, Ceilândia, São Bernardo/MA, CEP 65.550-000

Representados: Município de São Bernardo/MA; João Igor Vieira Carvalho, CPF nº. 002.551.633-71, Ex-Prefeito Municipal, com endereço na Rua Bernardo Lima, s/nº, Bairro Faveira, São Bernardo/MA, CEP 65.550-000; e Francisco das Chagas Carvalho, CPF nº. 182.609.183-15, Ex-Secretário Municipal de Finanças, com endereço na Praça Bernardo Coelho de Almeida, nº 863, Centro, São Bernardo/MA, CEP 65.550-000

Procuradores Constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA nº. 14.136; Luis Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº. 21.959; Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA nº. 10.045 e Gabriel Guerra Amorim de Souza, OAB/MA 25734

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Representação. Município de São Bernardo/MA. Exercício financeiro de 2022. Irregularidades em licitações e contratos visando à contratação de serviços de locação de veículos. Falhas na publicidade e transparência. Subcontratação não autorizada nos editais e contratos. Conhecimento. Procedência parcial. Aplicação de multas solidárias aos responsáveis. Recomendações para melhoria da governança das contratações públicas. Determinação à Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA para adoção de medidas visando cumprir os princípios da publicidade e transparência e as obrigações da IN TCE-MA nº. 73/2022.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 95/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelos então Vereadores do Município de São Bernardo/MA, Bernardo dos Santos Tomaz, Bernardo José Tribuzi de Carvalho e Maurício Machado da Silva, em face do referido ente municipal, bem como do Prefeito à época, João Igor Vieira Carvalho, e do então Secretário Municipal de Finanças, Francisco das Chagas Carvalho, noticiando supostas irregularidades na contratação e na gestão de contratos de serviços de locação de veículos destinados às diversas secretarias do município, apontando a existência de notas fiscais fictícias e falta de transparência nas respectivas licitações e contratações da empresa W. O. DA COSTA, referente ao exercício financeiros de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, de acordo com o Parecer nº 617/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer da representação, por preencher os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 43 da Lei nº 8.258/2005;
- b) julgar parcialmente procedente a representação, reconhecendo as falhas relativas à publicidade do Contrato nº. 20210528011, assim como a subcontratação irregular do objeto dos contratos celebrados com a empresa W. O. da Costa;
- c) aplicar multa solidária de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos responsáveis, João Igor Vieira Carvalho (então Prefeito do Município de São Bernardo/MA) e Francisco das Chagas Carvalho (então Secretário Municipal de Finanças), com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa TCE-MA nº. 73/2022 c/c art. 67, inciso III, da Lei Estadual nº. 8.258/2005, em razão do descumprimento dos prazos de envio de dados do Contrato nº. 20210528011 no Sinc-Contrata, na forma prevista no art. 4º da IN TCE-MA nº 73/2022, a ser recolhida no prazo de quinze dias, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a contar da publicação deste acórdão;
- d) aplicar multa solidária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis, João Igor Vieira Carvalho, (então Prefeito do Município de São Bernardo/MA) e Francisco das Chagas Carvalho (então Secretário Municipal de Finanças), com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei Estadual nº. 8.258/2005, em razão do descumprimento do art. 8º, caput, §1º, §2º e § 3º da Lei nº 12.527/2011 (ausência de transparência), a ser recolhida no prazo de quinze dias, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a contar da publicação deste acórdão;
- e) aplicar multa solidária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis, João Igor Vieira Carvalho, (então Prefeito do Município de São Bernardo/MA) e Francisco das Chagas Carvalho (então Secretário Municipal de Finanças), com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei Estadual nº. 8.258/2005, em razão do descumprimento do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 (irregularidades na subcontratação do serviço), a ser recolhida no prazo de quinze dias, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a contar da publicação deste acórdão;
- f) estabelecer o aumento dos valores das multas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (artigo 68 da Lei Estadual nº. 8.258/2005);
- g) recomendar à Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA a adoção de medidas para a melhoria da governança em suas contratações, de forma que o ente cumpra irrestritamente os princípios da publicidade e transparência e as obrigações impostas pela IN TCE-MA nº. 73/2022, bem como discipline os critérios para a segregação de funções no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- h) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 19 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Douglas Paulo da Silva
Procurador-Geral de Contas

Decisão

Processo n.º 1.958/2024-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Associação Brasileira dos Agentes Digitais – ABRADI, CNPJ nº 12.951.213/0001-88, com sede

na Av. Pedroso de Moraes, nº 2188, Pinheiros/SP, CEP: 05420/003, representada pela Senhora Carolina Bazzi Morales, Presidente

Representada: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Responsáveis: Iracema Cristina Vale Lima, Presidente, CPF nº 406.473.663-04, residente e domiciliada na Rua Vênus, nº 12, Loteamento Boa Vista, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-664; Lincoln Christian Noleto Costa, Agente Responsável por Procedimento Licitatório, CPF nº 043.703.773-82, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Mochel, nº 43-A, Cohab Anil IV, São Luís/MA, CEP 65051-300

Procuradores Constituídos: Ana Clara de Moraes Torres (OAB/DF nº 74.807); Emerson Franco de Menezes (OAB/SP nº 133.039); Flávia Lima Costa (OAB/DF nº 54.858)

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada em face da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com pedido de medida cautelar, por supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 006/2024, referente ao exercício financeiro de 2024. Conhecimento. Indeferimento da cautelar. Citação. Determinação. Ciência aos interessados.

DECISÃO PL-TCE Nº 124/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à representação, com pedido de cautelar, em desfavor da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, por supostas irregularidades no instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, de responsabilidade da Senhora Iracema Cristina Vale Lima, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, e do Senhor Lincoln Christian Noleto Costa, Agente Responsável por Procedimento Licitatório, referente ao exercício financeiro de 2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 3.106/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 43, combinado com os arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) indeferir o pedido de medida cautelar, por não restar demonstrado os requisitos previstos no art. 75 da Lei nº 8.258/2005;
- c) determinar a citação dos Responsáveis, Senhora Iracema Cristina Vale Lima, Presidente, e Senhor Lincoln Christian Noleto Costa, Agente Responsável por Procedimento Licitatório, no exercício financeiro de 2024, para que, se assim lhes aprouverem, apresentem razões de justificativa e/ou documentações de defesa, quanto à possível impropriedade contida na presente Representação, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 127 da Lei nº 8.258/2005;
- d) determinar ao Gestor da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, para que nos próximos certames licitatórios atente para a tempestividade na divulgação em sítio eletrônico oficial, de respostas às impugnações ou esclarecimentos interpostos, conforme o disposto no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.1333/2021;
- e) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2402/2024-TCE/MA (Processo apensado nº 4100/2023-TCE/MA)

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE – Termo de Ajustamento de Gestão

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Município de Bequimão/MA

Responsáveis: João Batista Martins, Prefeito, CPF nº 329.267.743-20; Sinara dos Santos Almeida, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 850.594.803-30

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Termo de Ajustamento de Gestão – TAG firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Município de Bequimão/MA, com o objetivo de formalizar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Ampliação Progressiva de Vagas para Escolas em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, com vigência a partir do exercício de 2025. Cumprimento dos requisitos legais previstos nos arts. 3º, 4º e 5º da Resolução TCE/MA nº 296, de 20 de junho de 2018. Homologação. Monitoramento.

DECISÃO PL-TCE Nº 136/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação, para fins de homologação, do Termo de Ajustamento de Gestão –TAG firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Município de Bequimão/MA, com o objetivo de formalizar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Ampliação Progressiva de Vagas para Escolas em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, com vigência a partir do exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do Senhor João Batista Martins, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no inciso XVII do art. 1º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e no inciso IX do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 1, de 21 de janeiro de 2000 (Regimento Interno TCE/MA), por unanimidade, acolhendo a proposição do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, decidem:

a) homologar o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, com a consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 5º, § 7º, e art. 17 da Resolução TCE/MA nº 296/2018;

b) encaminhar os autos à unidade técnica competente para monitoramento do cumprimento das obrigações avençadas, na forma do art. 5º, § 8º, da Resolução TCE/MA nº 296/2018.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2697/2023-TCE/MA

Natureza: Representação (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Paulo Sérgio Velten Pereira, Presidente, CPF nº 257.545.483-20

Recorrente: Barros e de Miranda Ltda - EPP, CNPJ nº 08.668.078/0001-90, representada pelo Senhor Francisco José de Miranda Júnior, CPF nº 001.296.902-87

Procurador constituído: Severino Luiz de Miranda Freitas (OAB/MA nº 3.691)

Recorrido: Decisão PL-TCE nº 1166/2023

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Barros e de Miranda Ltda – EPP contra a Decisão PL-TCE nº 1166/2023, que indeferiu pedido de medida cautelar para suspender os atos administrativos relativos à Concorrência Eletrônica nº 01/2023, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2023, para a retomada da obra da nova sede do fórum da Comarca de Imperatriz/MA. Não conhecimento do recurso. Manutenção da decisão. Ciência ao recorrente. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 123/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Barros e de Miranda Ltda – EPP contra a Decisão PL-TCE nº 1166/2023, que indeferiu pedido de medida cautelar para suspender os atos administrativos relativos à Concorrência Eletrônica nº 01/2023, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2023, para a retomada da obra da nova sede do fórum da Comarca de Imperatriz/MA, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XX, e no art. 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, decidem:

- a) não conhecer do recurso de reconsideração, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 136 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) manter a Decisão PL-TCE nº 1166/2023, que indeferiu a medida cautelar pleiteada e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005;
- c) dar ciência desta decisão por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que produza seus efeitos legais;
- d) arquivar os autos, após o trânsito em julgado.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo n.º 2684/2014 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde de Sítio Novo/MA

Exercício financeiro: 2013

Responsável: João Carvalho dos Reis – Prefeito, CPF nº 168.460.442-72, residente na Rua 19 de dezembro, nº 454, Centro, CEP 65925-000, Sítio Novo/MA

Procurador constituído: não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Municipal de Saúde de Sítio Novo/MA. Exercício Financeiro 2013. Prescrição. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1641/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal de Saúde de Sítio Novo/MA, de responsabilidade do Senhor João Carvalho dos Reis – Prefeito, no exercício financeiro 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a autuação, em 27/02/2014, e a emissão do Relatório de Instrução nº 6050/2024, em 05/08/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 3055/2019 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde de Anapurus/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Ana Carine Nascimento Monteles – Secretária, CPF nº 002.141.233-24, residente na rua Maria Pires Leite, nº 22, Centro, CEP nº 65525-000, Anapurus/MA

Procurador constituído: não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Municipal de Saúde de Anapurus/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1654/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal de Saúde de Anapurus/MA, de responsabilidade da Senhora Ana Carine Nascimento Monteles – Secretária, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a autuação, em 28/03/2019, e a emissão do Relatório de Instrução nº 6297/2024, em 13/08/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Pauta

Pauta da 16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
12/06/2025

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

2 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 629 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2627 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA LAURINDA FERREIRA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2639 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CLEIDE DE AQUINO MAGALHAES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2722 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: NAELZA DA SILVA GOMES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 2726 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ELZI RIBEIRO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 2730 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: EDINALVA GONCALVES MONTELES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 2855 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LUIZA GONZAGA DE MORAIS MESQUITA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 2873 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANA PAULA MARTINS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 3541 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ENADI CUNHA LOPES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 3553 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LUISA DE ARAUJO CRUZ REIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 3684 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: IRISLANDIA MARIA DA COSTA CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 3696 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: PEDRO FONSECA MARINHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 3705 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DO ROSARIO LIMA DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3709 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARLUCE COSTA MORAES ATAIDE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3738 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCIVANE DOS SANTOS RIBEIRO LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 15

2 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 1146 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DELNAIDE CARVALHO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1450 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA HELENA MORENO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6835 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCA LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 11133 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: Maria Gorete Arruda de Carvalho
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 11963 / 2015
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: José Soares da Cruz Douro
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 631 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: NIVEA MARIA OLIVEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 11117 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: Maria Princesa de Sousa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 13883 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA
RESPONSÁVEIS: Sydnei Costa Pereira (932.634.303-00).
PARTE: Iolanda Silva Chaves Carvalho
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 14471 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIAS E PENSOES DO MUNICÍPIO DE

ANAPURUS**RESPONSÁVEIS: -****PARTE: MARIA ISES TEIXEIRA MONTELES****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva****OBSERVAÇÃO: -****10 - PROCESSO: 1458 / 2017****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016****ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: ROSA MARIA MENDES****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: -****11 - PROCESSO: 5606 / 2018****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Pensão****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015****ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO****RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).****PARTE: Ana do Rego Silva****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva****OBSERVAÇÃO: -****12 - PROCESSO: 7776 / 2018****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Pensão****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018****ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO****RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).****PARTE: Pedro Henrique Brilhante dos Santos****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva****OBSERVAÇÃO: -****13 - PROCESSO: 8549 / 2018****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Pensão****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS****RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).****PARTE: Leonildes Pereira Dias****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva****OBSERVAÇÃO: -****14 - PROCESSO: 10534 / 2018****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Pensão****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA****RESPONSÁVEIS: -**

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**15 - PROCESSO:** 170 / 2019**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM**RESPONSÁVEIS:** Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).**PARTE:** Antonio Costa Pereira**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -**16 - PROCESSO:** 5851 / 2019**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ**RESPONSÁVEIS:** Diocleciano Dias Carneiro Filho (874.589.263-68).**PARTE:** Ermandes Alves da Silva**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**17 - PROCESSO:** 544 / 2022**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** MARIA GUIOMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**18 - PROCESSO:** 547 / 2022**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** MARIA ONEIDE RIOS DA SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**19 - PROCESSO:** 5497 / 2022**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** TERESA CRISTINA CASTRO NINA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 5499 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO CARMO BRANCO MAIOBA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 203 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: TEREZINHA DE PAULA LEMOS PENHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

22 - PROCESSO: 365 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: PEDRO OLIVEIRA RAMOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

23 - PROCESSO: 381 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SERGIO DE CARVALHO SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

24 - PROCESSO: 494 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DALVA BRITO CARNEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

25 - PROCESSO: 548 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE RIBAMAR LAGO LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

26 - PROCESSO: 565 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JACINTA OLIVEIRA BRITO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

27 - PROCESSO: 584 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: GEMIMA CABRAL MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

28 - PROCESSO: 604 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSANGELA MACIEL SILVA MANHÃES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

29 - PROCESSO: 614 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ELAINE MARIA AUGUSTO DE AZEVEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

30 - PROCESSO: 848 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CONSUELO DOS SANTOS LEITE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

31 - PROCESSO: 881 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO SOCORRO SILVA MOREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

32 - PROCESSO: 1070 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARINILDE DE JESUS DOS SANTOS MARQUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

33 - PROCESSO: 1133 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: AURENI ROCHA DOS SANTOS GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

34 - PROCESSO: 1179 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA APARECIDA BRITO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

35 - PROCESSO: 1240 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARYLUZA FURTADO BOTANTUIT

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

36 - PROCESSO: 1307 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

37 - PROCESSO: 1471 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CARLOS SERRA MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

Total de Processos: 37

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 1938 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Francisco Furtado Lima (818.352.483-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1939 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Valdeir Pereira Dos Santos (471.187.921-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 928 / 2021**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** ANTONIO DE BRITO CABRAL**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**4 - PROCESSO: 2894 / 2022****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Luis Henrique Silva De Sousa (148.032.083-87).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**5 - PROCESSO: 2922 / 2022****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FORTUNA**RESPONSÁVEIS:** Claudete Ayres Dias Pinheiro (647.293.701-04).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**6 - PROCESSO: 2923 / 2022****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA**RESPONSÁVEIS:** Sebastiao Pereira Da Costa Neto (453.182.123-87).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**7 - PROCESSO: 3054 / 2022****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Jowberth Frank Alves Da Silva (021.502.374-90).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**8 - PROCESSO: 3064 / 2022****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Silvania Martins Pessoa (925.613.303-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3070 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Augusto Cesar Miranda Rodrigues (334.416.003-63).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3107 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Sueli Silva E Silva (493.563.643-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3109 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aurylene Lopes Ribeiro (976.146.023-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 3133 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BELA VISTA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gleiziane Ferreira Artiman Da Silva (808.065.703-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 3134 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA DE BELA VISTA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Sousa Veloso Filho (600.287.393-70).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3292 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DE GONÇALVES DIAS

RESPONSÁVEIS: Helaine Andrade Dos Santos Peixoto (818.386.463-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3293 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE GONÇALVES DIAS

RESPONSÁVEIS: Helaine Andrade Dos Santos Peixoto (818.386.463-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3294 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GONÇALVES DIAS

RESPONSÁVEIS: Lana Cristina Oliveira Cruz Mota (950.320.533-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 4620 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Antonio Adair Costa De Sa (733.895.793-20).

PARTE: MARIA JOSE SODRE ANIBAL RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 4740 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MARIA DA GRACA DO ESPIRITO SANTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 4788 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS
RESPONSÁVEIS: Benedito De Jesus Coelho Nunes (124.788.063-04).
PARTE: MARIA DA SOLEDADE SANTOS SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 4828 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: FLOR DE MARIA BOTAO CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 538 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: PEDRO DA CONCEICAO BRITO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 1284 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: EDILENE DO ROSARIO DE SENA FERNANDES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 1554 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA SOARES PATRICIO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 2045 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA RIVALDA CARVALHO DE MACEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 2324 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: BENEDITO SA MENEZES AZEVEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 2548 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA JOSE PEREIRA E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 2562 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DE JESUS GOMES VIANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 2711 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: DAMASIA ANA CARVALHO MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 2723 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANCINE RIBEIRO MOREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 2811 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Raimunda Veras Resende (270.432.073-04).

PARTE: CONCEICAO DE MARIA MACHADO COSTA PRIMO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 3691 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: EDINEIDE ABREU SOARES LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 3708 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 3712 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DA GRACA RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 33
Total de Processos da Pauta: 85

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 06 de junho de 2025

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 8719/2016-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP)

Responsável: Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente, CPF: 013.769.717-12. Endereço: Rua das Camélias, nº 10, Ed. Olimpus Apto 601, Ponta D'areia, São Luis/MA. CEP: 65.077-325

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação de Denúncia contra a Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 2530/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de apreciação de denúncia contra a Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), de responsabilidade do Senhor Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente, no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 7511/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de denúncia contra a Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

GCONS7 Flávia Gonzalez Leite
Processo nº 2378/2025 – TCE/MA
Natureza: Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Responsável: Não há
Beneficiário (a): Maria José Pinto Madeira
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1466/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº: 5763/2024-TCE/MA
Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM
Responsável: Maria José Marinho de Oliveira
Beneficiária: Maria Vitória Passos Pereira
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Maria Vitória Passos Pereira, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS -TCE Nº 225/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, de Maria Vitória Passos Pereira, matrícula nº 62653-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão “J”, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís – MA, outorgada pelo Ato nº 2307, de 08 de março de 2019, expedidos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3930/2024/GPROC4/DPS do Ministério

Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5779/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Valterci Sales Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida a Valterci Sales Lima, servidor da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 226/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida a Valterci Sales Lima, matrícula nº 39760-1, no cargo de Professor, Nível PNS, Referência I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Ato nº 2298, de 27/02/2019, publicada pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 8099/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Barbosa Costa, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4361/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues/MA

Responsável: José Ribeiro da Silva Filho - Presidente, CPF nº 508.026.073-49; Endereço: Rua Boa Vista dos Lopes, s/nº; Bairro: Povoado; Lago dos Rodrigues/MA - CEP: 65.712-000

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores referente ao Presidente da Câmara do Município de Lago dos Rodrigues/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas/MPC.

DECISÃO CS-TCE Nº 1903/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor José Ribeiro da Silva Filho - Presidente e ordenador de despesas no exercício considerado. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do relator, acompanhando o Parecer nº 2778/2024/ GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Gestores do Presidente da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor José Ribeiro da Silva Filho - Presidente e ordenador de despesas no exercício considerado, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

II. Determinar o arquivamento do Processo nº 4361/2015, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023;

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira* (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2024

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente **

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator Substituto **

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado.

** Assinado nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº: 5876/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Teresa Cristina Martins Ferreira Lisboa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Teresa Cristina Martins Ferreira Lisboa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS -TCE Nº 227/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, de Teresa Cristina Martins Ferreira Lisboa, matrícula nº 117691-1, no cargo de Professora, PNS-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís – MA, outorgada pelo Ato nº 121, de 06 de outubro de 2015, expedidos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos

do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3965/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 5388/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Venino Gusmão Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria compulsória de Venino Gusmão Rodrigues, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS -TCE Nº 214/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão de aposentadoria compulsória de Venino Gusmão Rodrigues, matrícula nº 112553-1, no cargo de Vigia, Nível III, Padrão “I”. do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA, outorgada pelo Ato nº 1.488, de 21 de dezembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3318/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 5052/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Maria Raimunda da Silva Nogueira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por invalidez de Maria Raimunda da Silva Nogueira, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís - MA. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS -TCE Nº 198/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais e com paridade, de Maria Raimunda da Silva Nogueira, matrícula nº 88939-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís - SEMED, outorgada pelo Ato nº 1.800, de 15 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 8102/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 5081/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Conceição de Maria da Silva Azar

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria da Silva Azar, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS -TCE Nº 197/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, de Conceição de Maria da Silva Azar, matrícula nº 21511-1, no cargo de Técnica Municipal de Nível Superior, Área: Serviço Social, Nível IX, Classe I, Padrão "I". do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, outorgada pelo Ato nº 1.730, de 11 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 8171/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5089/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Eymard Ricardino Pereira Kzan

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida a Eymard Ricardino Pereira Kzan, servidor da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 199/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida a Eymard Ricardino Pereira Kzan, matrícula nº 20816-1, no cargo de Professor, PNS-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Ato nº 102, de 01/10/2015, publicada pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 8165/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Barbosa Costa, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 493, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Concessão de férias a Conselheira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 108 do Regimento Interno deste Tribunal, à Conselheira Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 15552, 15 (quinze) dias de férias referentes ao exercício de 2025, anteriormente suspensos

pelaportaria nº 438/2025, ficando o referido gozo para o período de 03/07 a 17/07/2025, nos termos do Processo nº 22.000310/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 492, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Saulo Veras de Azevedo, matrícula nº 11841, Assessor de Procurador de Contas II, para participar da 2ª edição do Estágio de Capacitação em Inteligência para os MPCs, a ser realizado no período de 23 a 27 de junho do corrente ano, em Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE/MA N.º 25.000901.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias ao servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 496, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, nos termos do Processo nº 24.000177,

CONSIDERANDO o disposto nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 73/2004,

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Decreto nº 34.359/2018, e

CONSIDERANDO o disposto nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº EC 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, ao servidor Gerson Portugal Pontes, matrícula nº 8789, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 02/06/2025, e por permanecer em atividade, até que se completem as exigências para a Aposentadoria Compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 497, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, nos termos do Processo nº 24.001304

CONSIDERANDO o disposto nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 73/2004,

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Decreto nº 34.359/2018, e

CONSIDERANDO o disposto nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº EC 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, à servidora Andréa Sá Vieira Costa, matrícula nº 6577, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em abril de 2025, e por permanecer em atividade, até que se completem as exigências para a Aposentadoria Compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2025

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

REPÚBLICAÇÃO DA PORTARIA TCE/MA Nº 498, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei nº 11.134 de 21 de outubro de 2019, com a redação conferida pela Lei nº 12.438/2024 e Decisão 0093868/GAPRE constante no Processo SEI TCE/MA nº 25.000981,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a cessão do servidor Cândido Madeira Filho, matrícula nº 5967, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer o cargo de Controlador-Geral do Município de Imperatriz/MA, com ônus para este Tribunal, pelo período de 02 (dois) anos a considerar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Corregedoria

Outros

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2025 – COREG

A CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, §1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), o art. 98, inciso VIII, do Regimento Interno do TCE/MA (Resolução nº 01/2000), e o art. 7º, inciso III e §1º, do Regimento Interno da Corregedoria (Resolução nº 420/2025),

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço Nº 04/2025 – COREG, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 2787/2025, de 29 de maio de 2025, estabeleceu no art. 2º o prazo de 10 (dez) dias corridos para a elaboração e envio das propostas de plano de metas operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar o cronograma para o cumprimento das disposições da referida Ordem de Serviço, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 13/06/2025 (sexta-feira) o prazo para o envio da proposta de plano de metas operacionais da respectiva unidade, previsto no art. 2º da Ordem de Serviço Nº 04/2025 – COREG.

Art. 2º Este Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 06 de junho de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Corregedora

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto

Processo: Diversos(discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)
Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)
Responsável: Diversos (discriminados em anexo)
Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)
Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)
Relator: Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 11/2025/GCONS/MNN
RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para, nos termos da Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.

2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Relator
ANEXO
RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITO

1)

Processo n.º	4161/2014 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2013
Entidade	Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA
Responsável	Allan Roosevelt de Sousa Nogueira Júnior – Presidente
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 01/04/2014 e permaneceu até o dia 30/09/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 7686/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo n.º	3181/2015 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2014
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB de Igarapé Grande/MA
Responsável	Maria dos Remédios Campos de Almeida – Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 27/03/2015 e permaneceu até o dia 20/05/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 3565/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3)

Processo n.º	4873/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Turiaçu/MA
Responsável	Sivaldo Jose Ribeiro Amorim – Secretário de administração e finanças
Procurador	

Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 31/03/2016 e permaneceu até o dia 13/08/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 6472/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

4)

Processo n.º	5064/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo/MA
Responsável	Lourinaldo Rodrigues de Abrantes – Secretário Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 01/04/2016 e permaneceu até o dia 14/08/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 6439/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

5)

Processo n.º	5073/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Prefeitura Municipal de Brejo/MA
Responsável	Omar de Caldas Furtado Filho – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 01/04/2016 e permaneceu até o dia 13/08/2024, data da emissão do Parecer nº 6414/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

6)

Processo n.º	5075/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício	2015

Financeiro	
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB de Brejo/MA
Responsável	Sâmia Maria Furtado – Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 01/04/2016 e permaneceu até o dia 13/08/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 6415/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

7)

Processo n.º	3887/2018 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2017
Entidade	Fundo Municipal de Saúde – FMS de Buritirana/MA
Responsável	Vagtonio Brandão dos Santos – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 29/03/2018, e permaneceu até o dia 08/10/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 8053/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

8)

Processo n.º	3192/2019 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2018
Entidade	Câmara Municipal de Bacabal/MA
Responsável	Edvan Brandão de Farias – Presidente
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 29/03/2019 e permaneceu até o dia 22/12/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 9896/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

9)

--	--

Processo n.º	3372/2019– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2018
Entidade	Câmara Municipal de São João do Sóter/MA
Responsável	Raimundo Souza – Presidente
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 29/03/2019, e permaneceu até o dia 21/10/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 9582/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

10)

Processo n.º	5506/2019 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2018
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB de Bom Jesus das Selvas/MA
Responsável	Eliane Lopes Coelho Cavalcante – Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 08/04/2019 e permaneceu até o dia 24/05/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 3966/2024 Núcleo de fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

11)

Processo n.º	1754/2020 – TCE/MA
Natureza	Tomada de contas especial
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2017
Objeto	Termo de colaboração nº 30/2017
Concedente	Secretaria Municipal de Cultura de São Luís/MA
Responsável	Carlos Marlon Sousa Botão – Secretário Municipal de Cultura
Proponente	Associação Comunitária Creche Paraíso da Criança
Responsável	Maria Bernadette Pinheiro Lemos
Procurador Constituído	Não há

Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 26/03/2020 e permaneceu até o dia 27/03/2025, data da emissão do Parecer nº 9035/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

12)

Processo n.º	1948/2020– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Coroatá/MA
Responsável	Daniel Sousa da Silva – Secretário Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 31/03/2020 e permaneceu até o dia 18/02/2024, data da emissão Relatório de Instrução nº 12072/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

13)

Processo n.º	2107/2020 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB de Sucupira do Norte/MA
Responsável	Eliwilson Ribeiro Costa – Secretário Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 07/04/2020 e permaneceu até o dia 03/04/2025, data da emissão do Relatório de Instrução nº 11807/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

14)

Processo n.º	2302/2020 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Vitorino Freire/MA
Responsável	Eudenara Phaedra Silva e Silva – Secretária de Assistência Social

Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 20/04/2020 e permaneceu até o dia 17/02/2025, data da emissão do Relatório de Instrução nº 186/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

15)

Processo n.º	2443/2020 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Santa Luzia do Paruá/MA
Responsável	Antonia Costa dos Santos – Secretária Municipal de Política para as Mulheres
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 20/04/2020 e permaneceu até o dia 20/03/2025, data da emissão do Despacho de Instrução e Parecer nº 9166/2025 – PHAR, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

16)

Processo n.º	3208/2020 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB de Itaipava do Grajaú/MA
Responsável	Evaristo de Oliveira – Secretário Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 23/05/2020 e permaneceu até o dia 03/04/2025, data da emissão do Relatório de Instrução nº 11817/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

17)

Processo n.º	3768/2020 – TCE/MA
Natureza	Tomada de contas especial

Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2014
Objeto	Convênio nº 23/2014
Concedente	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID
Conveniente	Prefeitura Municipal de Buritirana/MA
Responsável	Vagtonio Brandão dos Santos – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 08/06/2020 e permaneceu até o dia 03/02/2025, data da emissão do Despacho de Instrução e Parecer nº 9044/2025 – PHAR, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

18)

Processo n.º	3967/2020 – TCE/MA
Natureza	Tomada de contas especial
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2015
Objeto	Convênio nº 104/2015
Concedente	Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão
Responsável	Anderson Flávio Lindoso Santana – Secretário de Estado
Conveniente	Associação Artística de Cultural de Humberto de Campos/MA
Responsável	Tereza Aurélia Ramos Almeida
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 24/06/2020 e permaneceu até o dia 03/02/2025, data da emissão do Despacho de Instrução e Parecer nº 9046/2025 – PHAR, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

19)

Processo n.º	1875/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Prefeitura Municipal de Matinha/MA
Responsável	Linielda Nunes Cunha – Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério	

Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 23/03/2021 e permaneceu até o dia 31/03/2025, data da emissão do Relatório de Instrução nº 2714/2025 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

20)

Processo n.º	2400/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA
Responsável	José Gomes Rodrigues – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 20/04/2021 e permaneceu até o dia 02/04/2025, data da emissão do Relatório de Instrução nº 2492/2025 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

21)

Processo n.º	2451/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão
Responsável	Murilo Andrade de Oliveira – Secretário de Estado da Administração Penitenciária
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 22/04/2021 e permaneceu até o dia 03/04/2025, data da emissão do Parecer nº 9254/2025 – PHAR, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

22)

Processo n.º	2495/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Habitação e Interesse de Estreito/MA

Responsável	Cicero Neco Moraes – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 22/04/2021 e permaneceu até o dia 03/04/2025, data da emissão do Parecer nº 9256/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

23)

Processo n.º	2496/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo do Meio Ambiente de Estreito/MA
Responsável	Cicero Neco Moraes – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 22/04/2021 e permaneceu até o dia 03/04/2025, data da emissão do Parecer nº 9257/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

24)

Processo n.º	2497/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Cultura de Estreito/MA
Responsável	Cicero Neco Moraes – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 22/04/2021 e permaneceu até o dia 03/04/2025, data da emissão do Parecer nº 9258/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

25)

Processo n.º	2539/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2020

Entidade	Prefeitura Municipal de Axixá/MA
Responsável	Maria Sônia Oliveira Campos – Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 23/04/2021 e permaneceu até o dia 03/04/2025, data da emissão do Parecer nº 9259/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

26)

Processo n.º	2564/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Saúde – FMS de Magalhães de Almeida/MA
Responsável	Luzia Santos da Silva – Secretária de Saúde
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 24/04/2021 e permaneceu até o dia 03/04/2025, data da emissão do Parecer nº 9260/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

27)

Processo n.º	2572/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA
Responsável	Tadeu de Jesus Batista de Sousa – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 24/04/2021 e permaneceu até o dia 10/04/2025, data da emissão do Parecer nº 9468/2025 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

28)

Processo n.º	2630/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores

Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA
Responsável	José Soares de Lima – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 26/04/2021 e permaneceu até o dia 31/03/2025, data da emissão do Parecer nº 2636/2025 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

29)

Processo n.º	2633/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Habitação de Centro do Guilherme/MA
Responsável	José Soares de Lima – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 26/04/2021 e permaneceu até o dia 03/04/2025, data da emissão do Parecer nº 9277/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

30)

Processo n.º	2634/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Centro do Guilherme/MA
Responsável	José Soares de Lima – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 26/04/2021 e permaneceu até o dia 03/04/2025, data da emissão do Parecer nº 9278/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

31)

Processo n.º	2635/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Centro do Guilherme/MA
Responsável	Maria de Fátima da Silva Mesquita – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 26/04/2021 e permaneceu até o dia 03/04/2025, data da emissão do Parecer nº 9279/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

32)

Processo n.º	2637/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Centro do Guilherme/MA
Responsável	Maracy Rejane Lisboa da Rocha – Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 26/04/2021 e permaneceu até o dia 03/04/2025, data da emissão do Parecer nº 9281/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

33)

Processo n.º	2639/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Maranhão/MA
Responsável	Antônia de Maria Silva Loiola – Secretária de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 26/04/2021 e permaneceu até o dia

Observação	03/04/2025, data da emissão do Parecer nº 9283/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.
------------	--

34)

Processo n.º	2697/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA
Responsável	João Muricy Silva Nunes – Secretário Municipal de Saúde
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 27/04/2021 e permaneceu até o dia 31/03/2025, data da emissão do Relatório de Instrução nº 2639/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

35)

Processo n.º	3121/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA
Responsável	Wellryk Oliveira Costa da Silva – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 30/04/2021 e permaneceu até o dia 20/03/2025, data da emissão do Despacho de Instrução e do Parecer nº 9308/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

36)

Processo n.º	3315/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Pirapemas/MA
Responsável	Maria Gorete de Araujo Martins – Secretária Municipal de Saúde
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 01/05/2021 e permaneceu até o dia 01/04/2025, data da emissão do Relatório de Instrução nº 2722/2025 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

37)

Processo n.º	3534/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Educação Básica de Parnarama/MA
Responsável	Gabia Barbosa da Silveira – Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 03/04/2021 e permaneceu até o dia 04/04/2025, data da emissão do Parecer nº 9266/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

38)

Processo n.º	4407/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB de Miranda do Norte/MA
Responsável	Delvair Raimunda Pereira Sousa – Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 01/06/2021 e permaneceu até o dia 14/02/2025, data da emissão do Relatório de Instrução nº 1575/2025 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

39)

Processo n.º	4408/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Miranda do Norte/MA
Responsável	Edivalda Delmondes Feitosa Bomfim – Secretária Municipal de Assistência Social

Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 01/06/2021 e permaneceu até o dia 14/02/2025, data da emissão do Relatório de Instrução nº 1574/2025 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

40)

Processo n.º	5572/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Sétimo Batalhão de Polícia Militar de Pindaré Mirim/MA
Responsável	Orlando Araújo Ferreira – Major QOPM e Ordenador de despesas
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 04/08/2021 e permaneceu até o dia 13/02/2025, data da emissão do Relatório de Instrução nº 1532/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

Assinado Eletronicamente Por:
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Em 06 de junho de 2025 às 09:45:54

	Número controle: 17492139546131548752 Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br
---	--

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 29/2025 - TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Maria Paula Azevedo Desterro - Prefeita (CPF n.º 005.658.323-01) residente e domiciliada na Rua Alto Alegre, Zona Rural, s/n, Pindoba, Maria da Chácara do Timóteo. CEP: 65130-000, Paço do Lumiar/MA;

Procuradores constituídos: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 07/2025/GCONS5/MTS

1.1 Tratam-se os autos de Instrumento de Fiscalização, com o objetivo de promover o acompanhamento da gestão fiscal, através da análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal, pertinentes ao 1º e 2º quadrimestre de 2024 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º ao 4º bimestres de 2024, da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 60/2020 deste Tribunal de Contas.

1.2 Com esse fim, a Unidade Técnica, emitiu o Relatório de Acompanhamento nº 8/2024/ LIDER7/NUFIS1, onde constatou que a Despesa Total com Pessoal realizada pelo município de Paço do Lumiar, “no 2º Quadrimestre de 2024, atingiu o montante de R\$ 242.091.466,42 representando 53,31% da Receita Corrente Líquida. Dessa forma, o Poder Executivo Municipal encontra-se DENTRO do limite máximo que é (54%), contudo, acima do limite prudencial (51,30%), e do limite de alerta (48,60%).” Ressalta que o fato do referido limite estar acima do prudencial, sujeita o Ente às vedações do parágrafo único do art. 22 da LRF, e do art. 59, Inciso II § I da Lei Complementar nº 101/2000, como também à regra disposta no inciso II, § 1º do art. 59 da citada Lei Complementar, tendo sido emitido alerta, publicado no dia de 16 de julho de 2024, no Diário Oficial Eletrônico – Edição nº 2584/2024.

1.3 Consta ainda no mencionado Relatório de Acompanhamento, o achado relacionado ao RREO, no tocante à ausência de informação, nas notas explicativas constantes do sistema SICONFI, da data de publicação, do 3º Bimestres de 2024, descumprindo, assim, o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, o art. 4º e os §4º e 5º do art. 8º da IN TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020).

1.4 Nesse contexto, sugere a Unidade Técnica o seguinte:

5 - SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

5.1) Conhecer do Relatório de Acompanhamento que trata da análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal, pertinente ao 1º e 2º quadrimestre de 2024 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º ao 4º bimestres de 2024, da Prefeitura Municipal, em atendimento ao previsto nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Instrução Normativa nº 60/2020 deste Tribunal de Contas;

5.2) Alertar o jurisdicionado, nos termos do art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 14 da IN-TCE/MA n.º 60/2020, sobre as situações de risco abaixo elencadas:

5.2.1) A Despesa Total com Pessoal no 2º Quadrimestre de 2024, atingiu o montante de R\$ 242.091.466,42 representando 53,31% da Receita Corrente Líquida. Dessa forma, o Poder Executivo Municipal encontra-se DENTRO do limite máximo que é (54%), contudo, acima do limite prudencial (51,30%), e do limite de alerta (48,60%).

Ressalta-se que a Despesa Total com Pessoal acima do limite prudencial, representa 98,72% do limite máximo sujeitando o Ente às vedações do disposto no parágrafo único do art. 22 da LRF, e no art. 59, Inciso II § I da Lei Complementar nº 101/2000.

Destaca-se, também, que a despesa de pessoal acima do limite prudencial (51,30%) e de alerta (48,60%), ou seja, ultrapassando 95% do limite máximo, sujeita o Ente à regra disposta no inciso II, § 1º do art. 59 da citada Lei Complementar (alerta publicado no dia de 16 de julho de 2024, no Diário Oficial Eletrônico – Edição nº 2584/2024).

5.2.2) RECOMENDAR que, não obstante o Ente encontrar-se dentro do limite máximo (54%), contudo, é imprescindível observar o disposto no art. 21, caput e inciso II, e art. 23, caput e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, assim como o disposto na Lei Complementar nº 178/2021, conforme registrado no item 1/1.3 (Seção II).

5.3 – Aplicar multa, a Sra. Maria Paula Azevedo Desterro – Prefeita, pelo descumprimento ao estabelecido no art. 52 da LC 101/2000 e art. 8º, §§ 4º e 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020), em razão da ausência de informação, no Sistema SICONFI (Notas Explicativas) referente à data de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária/2024 (3º Bimestre de 2024).

5.4– Que as informações acima, referentes ao alerta emitido em razão do exercício da competência prevista no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, serão comunicadas à Presidência.

É a informação.

1.5 Em atendimento ao princípio da ampla defesa, promoveu-se a citação do gestor responsável para oferecer defesa acerca dos achados que constam do referido Relatório de Acompanhamento, primeiramente através do Ato de Citação nº 20/2025 - GCONS5/MTS e, posteriormente, através de Edital, publicado no Diário Oficial nº 2737/2025 na data de 12/03/2025, não sendo, contudo, apresentada qualquer manifestação do aludido gestor..

1.6 Em seguida, os autos foram direcionados ao Ministério Público de Contas que, por meio de seu Procurador

Douglas Paulo da Silva, emitiu o Parecer de n.º 2262/2025/GPROC4/DPS, concluindo pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização – SEFIS, a fim de que seja promovida Representação para fins de responsabilização e aplicação de sanções e o acompanhamento da evolução da Despesa com Pessoal do ente fiscalizado.

1.7 Após manifestação ministerial, vieram os autos conclusos.

1.8 É o relatório. Decido.

1.9 Dentre os instrumentos de fiscalização, previstos no art. 44 da Lei Orgânica deste Tribunal, está o relacionado à verificação e a análise das publicações e do envio a este Tribunal de Contas, pelo titular do Poder Executivo Municipal, do relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal, em atendimento aos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 60/2020, sob os quais são avaliados, dentre outros, os indicadores referente à receita corrente líquida (base de cálculo para limites da LRF, gastos com pessoal, endividamento, etc.), despesa com pessoal (verificação dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF), disponibilidade de caixa e restos a pagar, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, garantias e contragarantias, inclusive quanto aos limites legais e constitucionais, bem como da autorização legislativa, além da transparência da gestão fiscal.

1.10 Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, ao final de cada quadrimestre, a administração pública deve demonstrar a evolução da receita e da despesa, evidenciando o andamento de sua execução orçamentária, que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas e divulgada via Siconfi (STN/Tesouro Nacional), permitindo, assim o acompanhamento e a avaliação transparente da gestão.

1.11 Acerca dos achados constantes do Relatório de Acompanhamento nº 8/2024/ LIDER7/NUFIS1, evidencia-se que o município de Paço do Lumiar, quanto à despesa total com pessoal, no 2º Quadrimestre de 2024, atingiu o montante de R\$ 242.091.466,42 representando 53,31% da Receita Corrente Líquida, estando dentro do limite máximo que é (54%), contudo, acima do limite prudencial (51,30%), e do limite de alerta (48,60%). Verificado, ainda, em consulta do sistema Siconfi, ausente, nas notas explicativas, a data de publicação do RREO do 3º Bimestres de 2024.

1.12 Em relação ao limite de despesa total com pessoal, no âmbito dos municípios, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe cautela quanto a estes gastos, a fim de evitar o comprometimento excessivo da receita corrente líquida. Conforme estabelece o seu artigo 20, inciso III, alínea “b”, o limite máximo para essas despesas, no âmbito do poder Executivo Municipal é de 54%.

1.13 Além dos limites máximos, a LRF instituiu mecanismos preventivos para alertar os gestores sobre o risco de ultrapassar o teto de gastos com pessoal. O limite de alerta corresponde a 90% do limite máximo de despesa com pessoal. Quando os gastos atingem esse patamar, os Tribunais de Contas devem comunicar formalmente o ente ou órgão, alertando sobre a proximidade do limite legal, que foi realizado no presente caso, conforme informado pela Unidade Técnica.

1.14 Ademais, a superação do limite prudencial (95% noventa e cinco por cento do valor global) pode acarretar a aplicação das restrições constantes do art. 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, que impõem prazos e determinam providências para a eliminação do excesso, visando assegurar a compatibilidade dos gastos com os parâmetros legais.

1.15 A ausência de informações no Sistema SICONFI sobre a publicação do RREO - 3º bimestre de 2024, por partido Município de Paço do Lumiar, acarreta o descumprimento do art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e art. 8º da Instrução Normativa n.º 60/2020, deste Tribunal de Contas. Sobre esta irregularidade, tanto a Unidade Técnica quanto o Ministério Público de Contas, opinam pela aplicação de multa.

1.16 Ressalte-se que a omissão dessas informações compromete o Princípio da Transparência na Administração Pública, dificulta o controle e a fiscalização das atividades do ente e pode ser interpretada como indício de desorganização administrativa, sujeitando o gestor público à sanções legais previstas nos artigos 11 e 12 da Instrução Normativa – TCE/MA nº 60/2020, c/c o art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000.

1.17 Não obstante, o presente processo de fiscalização não é o meio adequado para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações previstos na Instrução Normativa TCE/MA n.º 60/2020, diante do que, acolhendo a recomendação do Ministério Público de Contas, DECIDO pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização - SEFIS para que esta promova REPRESENTAÇÃO em desfavor da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/Ma, em razão dos achados constantes do Relatório de Acompanhamento nº 8/2024/ LIDER7/NUFIS1, conforme disposto no inc. I e parágrafo único do art. 10 da IN TCE/MA nº 60/2020, para fins de responsabilização e aplicação de sanções ao gestor responsável pelo descumprimento da agenda

fiscal, promovendo, ainda, o acompanhamento da evolução da Despesa com Pessoal do Ente fiscalizado.

1.18 Publique-se. Cumpra-se.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 06 de junho de 2025 às 10:47:33

Edital de Citação

Processo nº 3618/2022-TCE (Processo Digital)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA

Responsável: José Abrahan de Leopoldino da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Abrahan de Leopoldino da Silva, Prefeito do Município de Mata Roma/ MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3618/2022, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão do Município de Mata Roma/MAdo exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2360/2025 – NUFIS 3.

Fica o gestor ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 06 de junho de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 491, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcos de Jesus Batalha Serra, matrícula nº 9084, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Protocolo deste Tribunal, durante o impedimento de seu titular, o servidor Elcio Rui Meister, matrícula nº 6312, no período de 04/08 a 02/09/2025 (30 dias), conforme Processo nº 23.000610.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 482, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às segundas e quintas-feiras ao servidor Vicente Ferrer Monteiro Costa Filho, matrícula 9472, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotado no Gabinete do Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, no período de 01/06/2025 a 28/09/2025, totalizando 120 (cento e vinte) dias, conforme processo SEI/TCE-MA Nº 24.000728.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

REPUBLICAÇÃO PORTARIA TCE/MA Nº 457, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Luisa Carvalho Moura, matrícula nº 3517, Auxiliar Administrativo da secretaria de Estado da Administração – SEAD, ora à disposição deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função de Confiança de Supervisor de Revisão de Atos Decisórios, durante o impedimento de seu titular, por motivo de férias, o servidor Kellvin Araújo Nunes, matrícula nº 9183, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, nos períodos de 26/05 a 14/06/2025 (20 dias) e 16/10 a 25/10/2025 (10 dias), conforme Processo nº 25.000907.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 490, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Márcio Roberto Costa Freire, matrícula nº 7302, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função de Confiança de Líder de Fiscalização, para exercer conjuntamente a Função de Confiança de Gerente de Núcleo de Fiscalização 2 deste Tribunal, durante o impedimento de seu titular, o servidor Jardel Adriano Vilarinho da Silva, matrícula nº 10579, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 07/07 a 26/07/2025 (20 dias), conforme Processo nº 25.001001.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 495, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Afastamento de servidores quando convocado para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei.
A GESTORA DE UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Margarida Rosa Bessa Albino de Alencar, matrícula nº 9423, Técnico Estadual de Controle Externo, Domingos César Everton Serra, matrícula nº 6734, Auditor Estadual de Controle Externo, Alaise Maria Costa Jorge, matrícula nº 3145, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, ora à disposição deste Tribunal e Lúcia Maria Lima Gomes, matrícula nº 3178, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, ora à disposição deste Tribunal, arrolados como testemunhas nos autos da ação penal nº 0801589-48.2021.8.10.0084, para participarem de Audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência através do link: <https://vc.tjma.jus.br/forumcururupu>, a ser realizada no dia 09/06/2025 as 11h30min, nos termos do Ofício nº 213/2025/SJ da Comarca de Cururupu/MA, nos autos do Processo SEI nº 25.000996.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2025.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas